



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 044/2023

Tamarana, 08 de maio de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 010/2023 das Nobres Vereadoras:
Jislaine Pereira Ferraz e Angélica de Oliveira Lima

Senhoras Vereadoras.

Em resposta ao requerimento nº 010/2023 de autoria de
Vossas excelências, seguem respostas pertinentes:

- 1- A única normativa legal que disciplina a avaliação dos servidores da Câmara Municipal é a Lei nº 909 de 12 de Dezembro de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Salário da Câmara Municipal, no seu Art 10, Inciso 4º;
- 2- Não temos conhecimento se houve algum caso similar, até o presente momento na Câmara Municipal;
- 3- Não temos Conhecimento se houve manifestação por parte do departamento de recursos humanos, controle interno ou do plenário acerca do ato em questão;

A respeito aos demais questionamentos essa Presidência fica impossibilitada de responder por não ter conhecimento dos mesmo, visto que não era gestor no período legislativo questionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Na certeza de ter atendido o pleito das nobres Vereadoras, nos colocamos a disposição;

Respeitosamente,

MARIO CESAR FABIANO
Presidente